



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1051/2019.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 19 de dezembro de 2019.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Abre ao Orçamento Programa do Município de Ladário/MS, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 914.083,32 (Novecentos e quatorze mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 914.083,32 (Novecentos e quatorze mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), ao Orçamento Programa do município de Ladário/MS, limitando-se aos recursos efetivamente arrecadados, tendo como fonte os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º, do Art. 43, da mesma Lei.

Art. 2º A necessidade de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorre da arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal prevista na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Os recursos provenientes da cessão onerosa serão destinados alternativamente para atender às despesas descritas na forma do § 3º do Art. 1º da supracitada Lei.

Art. 4º O saldo positivo do recurso de que trata esta Lei verificado ao final do exercício financeiro de 2019, poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme preceitua o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º A fonte/destinação de recursos será classificada em consonância com o ato emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vigente à época.

Art. 6º Os planos de governo em vigência, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 16 de dezembro de 2019.

Daniel Benzi
Presidente

Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente

Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

